



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 121/2.016

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

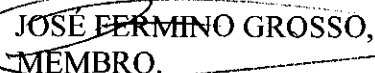
ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2.016, que
“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO USO DO SISTEMA DE GPS E SENSOR
LOCALIZADOR E RASTREADOR NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BIRIGUI”.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2.016, de autoria da Nobre Vereador Reginaldo
Fernando Pereira, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO USO DO SISTEMA DE
GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI”, chegou à conclusão inequívoca de que o mesmo
não afronta dispositivo legal ou constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida
encontra-se em condições de ser aprovada pelo Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 5 de abril de 2.016.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
PRESIDENTE.


JOSÉ FERMINO GROSSO,
MEMBRO.


ADAUTO QUIRINO SILVA,
MEMBRO.